



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 129 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27875814/2005 - 9875, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **JOSÉ CARLOS RAMPELOTTI**, separado judicialmente, agricultor, CPF nº 278.413.249-87, RG nº 1425799 SSP/PR; **JAIRO CELSON RAMPELOTTI**, casado, agricultor, CPF nº 475.601.939-00, RG nº 3139672-7 SSP/PR; **JOÃO CLÁUDIO RAMPELOTTI**, casado, bioquímico, CPF nº 390.361.039-91, RG nº 1696229-5 SSP/PR; **JAIME CÉZAR RAMPELOTTI**, casado, Engº Agrônomo, CPF nº 363.244.930-91, RG nº 1884198-3 SSP/PR e **JONAS CLÓVIS RAMPELOTTI**, casado, agricultor, CPF nº 634.447.809-82, RG nº 3528008-1 SSP/PR, por **12(doze)** anos o uso das águas do **Córrego dos Buenos**, localizado na **Fazenda Cubatão do Limoeiro** – lugar denominado **"Fazenda Maringá"**, no **Distrito de Santo Antônio do Rio Verde**, município de **Catalão**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA**, CREA-GO Nº 7518/D e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **WILSON NETTO TARTUCI**, CREA-GO Nº 2096/D, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume total acumulado útil mínimo de **140.515,0 m³ (cento e quarenta mil, quinhentos e quinze metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego dos Buenos**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

CUM P R A - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **29** dias do mês **março** de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ MARIA BALDINO
Secretário Em Exercício